



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1049, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS NAS FONTES DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com a finalidade de obter o controle de qualidade na água das fontes públicas do município de Marechal Floriano, serão realizadas análises bacteriológicas, periodicamente, tomando as medidas necessárias, caso seja constatado alguma irregularidade na água.

**Art. 2º** - O período mencionado no artigo anterior, nunca devera ultrapassar 12 (doze) meses.

**Art. 3º** - A análise a que se refere esta Lei deverá ser realizada por profissional capacitado com o devido registro no órgão competente, indicado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Com o resultado da análise, a Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas informativas em local visível, contendo as seguintes informações:

– No caso de aprovada a qualidade da água:

- ) nome da fonte;
- ) qualidade da água;
- ) número da lei;
- ) data da análise.

I – No caso de reprovada a qualidade da água:

- ) nome da fonte;







# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

motivo da reprovação;  
número da lei;  
data da análise;  
fonte interditada.

**rt. 5º** - As fontes públicas localizadas no município deverão apresentar uma área livre e constantemente conservada limpa num raio de 08 (oito) metros ao seu redor.

**1º**- A prefeitura Municipal deverá manter lixeiras no local, com a finalidade de manter a limpeza.

**2º**- A coleta do lixo deverá ser feita constantemente, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**3º**- Cabe a Prefeitura colocar placas com frases incentivando a conservação da mesma.

**rt. 6º** - Após a sanção desta Lei, a Prefeitura Municipal tomará as medidas necessárias para cadastramento das fontes existentes no município.

**Parágrafo Único** - Na ficha de cadastro deverá conter a data das análises, localização da fonte, nome, número da fonte e assinatura do responsável pelo cadastro.

**rt. 7º** - O Poder Executivo Municipal, consignará dotações orçamentárias necessárias para promover às despesas com a execução desta Lei, obedecidas as prescrições contidas na legislação federal em vigor.

**rt. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**rt. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Marechal Floriano, ES, 28 de Junho de 2011.

  
**ELIANE PAES LORENZONI**

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1049 / 2011  
EM, 28 / 06 / 2011

  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 047/2011 - Autor: Vereador João Cabral Rodrigues Conciglieri  
Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 - (0\*\*)27 3288 1111 - Em@il : [prefeitura.marechal@gmail.com](mailto:prefeitura.marechal@gmail.com)